

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Assessor da Assessoria Especial Cível

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Conselheiro

FERNANDO MELO DE FERRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

PAUTA DA 1259ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIACÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017, ENCAMINHADA CÓPIA DOS EXTRATOS AOS CONSELHEIROS.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 Processos de movimentação na carreira.

2.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000080-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 014/2017 - concurso de remoção por merecimento/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.1.2 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000081-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 015/2017 - concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.1.3 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000083-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 017/2017 - concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.1.4 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000085-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 019/2017 - concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Simões, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.1.5 Processo de Gestão Administrativa GEDOC nº 000086-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 20/2017 - Concurso de remoção por antiguidade/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Itainópolis, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.1.6 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000087-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 021/2017 - concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Fronteiras, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.1.7 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000088-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 022/2017 - concurso de remoção por antiguidade/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.8 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000091-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 025/2017 - concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.1.9 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000092-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 026/2017 - concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.1.10 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000093-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 027/2017 - concurso de remoção por antiguidade/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.11 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000094-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 028/2017 - concurso de remoção por merecimento/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.1.12 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000097-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 031/2017 - concurso de remoção por merecimento/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.1.13 Processo de Gestão Administrativa GEDOC nº 000098-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 32/2017 - Concurso de remoção por merecimento/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.1.14 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000099-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 033/2017 - concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.15 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000119-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: edital CSMP nº 037/2017 - permuta entre Promotores de Justiça. Interessados: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza e Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.2 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.

2.2.1 Notícia de Fato SIMP nº 000249-063/2017. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: moradia. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.2.2 Procedimento Preparatório nº 06/2014 (SIMP nº 000254-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: verificar e acompanhar o planejamento e a execução das ações de controle de dengue no município de São Pedro do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.2.3 Inquérito Civil nº 004/2017 (SIMP nº 000041-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: possível acúmulo irregular de cargos e remuneração públicos no Município de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.2.4 Inquérito Civil nº 020/2013 (SIMP nº 000228-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar denúncia anônima acerca de irregularidade na contratação de garis e respectiva remuneração, bem assim verificar a importância da disciplina prevista na Lei de Licitações, em face de possível enquadramento nos rigores da LIA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.2.5 Notícia de Fato nº 036/2017 (SIMP nº 000206-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: servidora que está à disposição do fórum, mas também está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Educação. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.2.6 Notícia de Fato nº 53/2015 (SIMP nº 000043-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: demora na entrega de casas populares fornecidas pela Prefeitura de São Raimundo Nonato/PI. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.3 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

2.3.1 Notícia de Fato SIMP nº 000043-228/2017. Origem: 50ª Promotoria de Justiça. Assunto: Denúncia caluniosa. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Pereira da Silva. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.2 Procedimento Preparatório nº 020/2017 (SIMP nº 000208-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: esclarecimento acerca das reclamações consumeristas trazidas ao conhecimento do Ministério Público Estadual por um grupo de consumidores locais, via abaixo-assinado, de maneira a adotar medidas hábeis a propiciar a melhoria dos serviços de telefonia móvel ofertados pela empresa TIM nesta cidade de Monsenhor Gil/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.3 Inquérito Civil Público nº 016/2017 (SIMP nº 000046-107/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: visando apurar termo de declarações de noticiante acerca de que está havendo uma construção nos fundos do Mercadinho Marli, em decorrência disso estaria barrando o curso natural da "Galeria Baixa do Cururu", sem a devida outorga do órgão competente e portanto ao arripio da lei nº 9.433/1997. promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.4 Inquérito Civil nº 012/2010 (SIM P nº 000159-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: impropriedade física das escolas públicas municipais da zona rural de Milton Brandão-PI, especialmente a falta de banheiro e salas de aula adequadas, bem como construções em péssimo estado de conservação, nas escolas municipais das localidades Cantaduas, Chapadão, Bom Princípio, Capivara Velha, Assentamento Barra do Rio, recanto do Tamboril, Carnaúba de Dentro, Santo Antônio, Lagoa do Mato e Assentamento Cadoz. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.5 Inquérito Civil nº 028/2017 (SIMP nº 000249-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando apurar titularidade dominial do Projeto do Soizão. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

3.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

3.1.1 Ofício PJDJL 186/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2017, instaurado para averiguar a regularidade de turma de extensão de ensino superior junto ao MEC na cidade de Demerval Lobão.

3.1.2 Ofício nº 31ª PJ nº 359/2017. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 000043-033/2017, instaurada para apurar notícia de demora para liberar serviço *home care* à beneficiária do referido plano.

3.1.3 Ofício PJDJL 187/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2017, instaurado para averiguar a situação de negligência vivenciada por criança dentro de uma escola pública do município de Lagoa do Piauí.

3.1.4 Ofício PJDJL 188/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 21/2017, instaurado para apurar possível prática de nepotismo na Prefeitura municipal de Lagoa do Piauí.

3.1.5 Ofício PJDJL 190/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 17/2017, instaurado para verificar ausência de nomeação de suplente para Conselho Tutelar de Lagoa do Piauí.

3.1.6 Ofício PJDJL 183/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2017, instaurado para averiguar a situação de negligência vivenciada por criança durante atendimento médico em Demerval Lobão.

3.1.7 Ofício PJDJL 184/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2017, instaurado para acompanhar processo de licenciamento ambiental de posto de gasolina na cidade de Lagoa do Piauí.

3.1.8 Ofício PJDJL 185/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2017, instaurado para averiguar a possível situação de poluição ambiental causada por fábrica de tintas Verbrás Indústria e Comércio de Tintas LTDA.

3.1.9 Ofício nº 324/2017 - 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 010.2017.PJUN, que trata da Gestão Democrática (diretores de escolas do município de Lagoa Alegre-PI).

3.1.10 Ofício nº 321/2017 - 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 009.2017.PJUN, que trata da Gestão Democrática (diretores de escolas do município de União-PI).

3.1.11 Ofício nº 210/2017 - PJFEIS. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos de números SIMP 000003-111/2017, 000017-111/2017, 000029-111/2017, 000001-111/2017, 000012-111/2017, 000020-111/2017.

3.1.12 Ofício 32ª PJ nº 696/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000125-004/2017, instaurado para apurar negativa, sem justificativas, do PLAMTA quanto ao fornecimento remédio.

3.1.13 Ofício 32ª PJ nº 695/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº SIMP 000154-004/2017 no Procedimento Administrativo de mesmo número, com o fito de apurar suposta negligência médica na clínica Med Imagem/Prontomed em Teresina-PI.

3.1.14 Ofício nº 307/2017 - 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 029.2017.PJUN, para apurar a concessão de diárias na Prefeitura de União-PI.

3.1.15 Ofício nº 321/2017 - 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 027.2017.PJUN, para apurar possível ato de improbidade administrativa (Conselho municipal de educação de União-PI).

3.1.16 Ofício nº 318/2017 - 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 015.2017.PJUN, para apurar possíveis irregularidades em processo de licitação da prefeitura do município de Lagoa Alegre-PI.

3.1.17 Ofício nº 312/2017 - 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 004.2017.PJUN, para apurar possíveis irregularidades em processo de licitação da prefeitura do município de União-PI.

3.1.18 Ofício nº 314/2017 - 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 026.2017.PJUN, para apurar a carga horária dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Lagoa Alegre-PI.

3.1.19 Ofício nº 317/2017 - 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 023.2017.PJUN, para verificar licitação para aquisição de bombas e motores para suprir as necessidades do município de União-PI.

3.1.20 Ofício nº 306/2017 - 2ª PJUN. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 005.2017.PJUN, para apurar processo de licitação de serviços de limpeza e conservação no âmbito da prefeitura municipal de Lagoa Alegre-PI.

3.1.21 Ofício nº 556/2017 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 005/2017 (SIMP nº 000065-034/2017) no Inquérito Civil nº 032/2017, que trata da publicidade estatal em programas de cunho policialesco.

3.1.22 Memorando 12ª PJ nº 330/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 54/2017.

3.1.23 Memorando 12ª PJ nº 331/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 39/2017.

3.1.24 Memorando 12ª PJ nº 332/2017. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 63/2017.

3.1.25 Ofício nº 943/2017 - 3ª PJ/SRN. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: comunicação de arquivamento dos Procedimentos Administrativos de números 25/2017 e 30/2017, instaurados para averiguar o fornecimento de medicamentos pelo município de Fartura do Piauí e apurar se o município de Dom Inocêncio adotou as providências legais par executar certidão de débito.

3.1.26 Ofício nº 83/2017 - PJB/MPPI. Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública

por Ato de Improbidade Administrativa nº 0000239-10.2017.8.18.0041 e, conseqüente arquivamento do Inquérito Civil nº SIMP 000048-151/2016, instaurado para apurar irregularidade na contatação de assessoria jurídica sem licitação.

3.1.27 Memorando nº 220/2017 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 05/2016-B (SIMP nº 000727-090/2016).

3.1.28 Memorando nº 225/2017 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 01/2016-B (SIMP nº 000397-089/2016), instaurado pra acompanhar criança que encontrava-se em situação de risco.

3.1.29 Memorando nº 210/2017 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 88/2014-B, instaurado para verificar situação de risco da adolescente D. T. L. da R.

3.1.30 Memorando nº 448/2017 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP 000821-090/2017.

3.1.31 Memorando nº 450/2017 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 52/2017 (SIMP nº 000372-090/2017), instaurado para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de vulnerável.

3.1.32 Memorando nº 226/2017 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 02/2016-C (SIMP nº 000821-090/2017).

3.1.33 Memorando nº 126/2017 - 2ª PJ de Corrente. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: comunicação de arquivamento da notícia de Fato SIMP nº 000358-085/2017.

3.1.34 Ofício nº 197/2017 - 4ª PJ/Picos. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP nº 000414-086/2017.

3.1.35 Ofício 32ª PJ nº 703/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000021-004/2017, instaurada para apurar cobrança de juros abusiva por parte da CREFISA.

3.1.36 Ofício nº 144/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000290-195/2017, instaurada para apurar suposta prática de improbidade administrativa.

3.1.37 Ofício nº 889/2017.02.077.17. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº 77/2017 (SIMP nº 000137-063/2017) para apurar possível omissão do município de Campo Maior.

3.1.38 Relatório de atividades do CAOCRIM e GACEP de Teresina-PI.

3.1.39 Memorando nº 251/2017 - 2ª PJ. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação de destituição de Poder Familiar nº 080088259.2017.8.18.0032, com a finalidade de defender os interesses do adolescente M. V. de S.

3.1.40 Ofício nº 439/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 013/2013.

3.1.41 Ofício nº 450/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 044/2015.

3.1.42 Ofício PJD 201/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 19/2017, instaurado para acompanhar a implementação do plano de segurança pública a ser efetivado durante os festejos religiosos de Demerval Lobão-PI.

3.1.43 Ofício PJD 195/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento, face ao ajuizamento de Ação Civil pública, do Inquérito Civil nº 01/2017, instaurado para acompanhar processo de licenciamento ambiental das atividades de mineração pela Fazenda Canto Alegre.

3.1.44 Ofício PJD 200/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 13/2017, instaurada para averiguar situação de risco vivenciada por idoso.

3.1.45 Ofício PJD 199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 12/2017, instaurada para averiguar situação de risco vivenciada por idosa.

3.1.46 Ofício PJD /2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 19/2017, instaurada para acompanhar a recuperação dos documentos.

3.1.47 Ofício PJD 205/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 28/2017, instaurada para averiguar o envolvimento de adolescente na prática de ato infracional.

3.1.48 Ofício PJD 207/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 17/2017, instaurada para averiguar o envolvimento de adolescente na prática de ato infracional.

3.1.49 Memorando nº 228/2017. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000055-033/2017, cujo objeto era apuar negativa de matrícula ao adolescente V. V. L. F. na E. M. Ofélio Leitão.

3.1.50 Memorando nº 230/2017. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000039-033/2017, cujo objeto era apuar irregularidades na E. M. Mário Quintana e CMEI Cintia Medeiros.

3.1.51 Ofício 31ª PJ nº 363/2017. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2017 (SIMP nº 000014-003/2017), instaurada para apurar supostos descontos indevidos em sua conta corrente.

3.1.52 Ofício 31ª PJ nº 365/2017. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 21/2017 (SIMP nº 000263-027/2017), instaurada em razão de representação oferecida pela Sra. Karine Alves Campêlo.

3.1.53 Ofício 31ª PJ nº 360/2017. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 22/2017 (SIMP nº 000055-003/2017), instaurada em razão de denúncia oferecida pelo Sr. Marcos Antônio de Macêdo Galvão.

3.2 Outros

3.2.1 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 48/2017 (SIMP nº 000181-088/2017) tendo em vista a existência de ação judicial em curso (Mandado de Segurança nº 0000709-10.2013.8.18.0032).

3.2.2 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 138/2017 (SIMP nº 000113-063/2017), para apurar possível ato de improbidade decorrente de dispensa irregular de licitação, no ano de 2013, pela Secretaria Municipal de educação de Campo Maior-PI.

3.2.3 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato de números SIMP 000035-065/2017, SIMP 000066-065/2017, SIMP 000301-055/2016, SIMP 000015-065/2017 e SIMP 000052-065/2017.

3.2.4 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 14/2012 (SIMP nº 000613-208/2017), instaurado para apurar irregularidades no abastecimento de água na localidade Tambor, zona rural do município de São Gonçalo do Guruguá-PI.

3.2.5 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 09/2011 (SIMP nº 000643-208/2017), instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas do município de Barreiras do Piauí.

3.2.6 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2017 (SIMP nº 000030-107/2017), instaurado com o fito de adequar o Conselho Municipal de Saúde de Colônia do Piauí à Lei nº 8.142/1990.

3.2.7 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000202-063/2017, instaurada para apurar suposto ato de improbidade praticado pelo então gestor de Jatobá do Piauí, Dalberto Rocha de Andrade.

3.2.8 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000255-063/2017, instaurada para apurar suposto ato de improbidade, praticado pelo então gestor de Sigfredo Pacheco-PI, Oscar Barbosa da Silva, consistente na ausência de licitação prévia à contratação de empresa para construção de uma quadra escolar com recursos do FPM.

3.2.9 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000217-063/2017, instaurada para apurar suposto ato de improbidade, praticado pelo então gestor de Sigfredo Pacheco-PI, Oscar Barbosa da Silva, consistente na ausência de licitação para contratação e serviço de aluguel de veículos com recursos do FPM.

- 3.2.10 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000254-063/2017, instaurada para apurar suposto ato de improbidade, praticado pelo então gestor de Jatobá do Piauí, Dalberto Rocha de Andrade, consistente na fragmentação de despesas para aquisição de combustível com recursos da FMS daquele município.
- 3.2.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão das Notícias de Fato números SIMP 000138-237/2017 e 000134-237/2017 nos Inquéritos Cíveis números SIMP 000138-237/2017 e 000134-237/2017, instaurados para apurar possíveis ilegalidades cometidas pelo prefeito de Ribeira do Piauí.
- 3.2.12 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 45/2017 (SIMP nº 000178-088/2017), instaurado para averiguar possível irregularidade quanto à exoneração de servidores, sem justa causa, pelo prefeito municipal de Picos-PI, no exercício de 2012.
- 3.2.13 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa com base nos elementos de informação colhidos na Notícia de Fato nº 001349-060/2017.
- 3.2.14 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000146-063/2017, instaurada para apurar possível ato de improbidade, praticado pelo então gestor de Sigefredo Pacheco-PI, que no exercício de 2012 teria efetuado despesas com a aquisição de 03(três) ônibus escolares, sem o devido procedimento licitatório.
- 3.2.15 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 44/2016 no Procedimento Administrativo nº 171/2017 (SIMP nº 000117-088/2016), cujo objeto é apurar suposta falta de merenda escolar regular e abandono da creche do povoado Mirolândia.
- 3.2.16 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 17/2014 (SIMP nº 000001-088/2014), instaurado para apurar irregularidades na administração do Hospital Regional Justino Luz de Picos-PI.
- 3.2.17 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis de números 06/2012 (SIMP nº 000229-088/2015) e 06/2016 (SIMP nº 000014-088/2016).
- 3.2.18 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 027/2017, para apurar possível situação de risco do adolescente F. C. G. de S.
- 3.2.19 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 046/2017, para apurar possível déficit na cobertura de atendimentos de ambulância em Pau D'arco.
- 3.2.20 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 137/2017 (SIMP nº 000112-063/2016), para apurar possível desrespeito a lei que assegura ao portador do Passe Livre Intermunicipal a gratuidade nas viagens intermunicipais.
- 3.2.21 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 004/2017, para apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da contratação de Maria da Conceição Araújo Sousa para substituir Eliane Rodrigues da Silva.
- 3.2.22 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 25/2017, para garantir a pessoa com deficiência e a quaisquer outras pessoas presentes nos municípios de Passagem Franca do Piauí e Barro Duro-PI a fruição do direito ao passe livre intermunicipal pelas empresas de transporte JURANDIR e LIDER.
- 3.2.23 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 21/2017, a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 12/2017, dirigida à Secretaria de saúde, bem como à Secretaria de trabalho, Cidadania e Assistência Social do município, a fim de que promovam a busca ativa das crianças com microcefalia, estimulando a participação destas e de suas famílias na Ação - Mutirão da Microcefalia.
- 3.2.24 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 23/2017, para apurar irregularidades relatadas na prestação de contas do município de Passagem Franca do Piauí, no exercício financeiro de 2013.
- 3.2.25 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 24/2017, para apurar irregularidades relatadas na prestação de contas do município de Barro duro-PI, no exercício financeiro de 2013.
- 3.2.26 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 047/2017, para compelir o município de Altos-PI a promover licitação para aquisição de medicamentos.
- 3.2.27 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 62/2017, para apurar necessidade de deflagração imediata de instauração das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão prevista no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006.
- 3.2.28 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 001/2014 (SIMP nº 000393-208/2017), instaurado para apurar excessos nos gastos no uso de combustível pela prefeitura municipal de São Gonçalo do Gurguéa-PI.
- 3.2.29 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 002/2014 (SIMP nº 000644-208/2017), instaurado para apurar irregularidades nos gastos com servidores comissionados, assim como desvio de função no município de São Gonçalo do Gurguéa-PI.
- 3.2.30 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão do Inquérito Civil nº 20/2017 (SIMP nº 000138-088/2015) no Procedimento Administrativo nº 172/2017, para acompanhar a efetividade do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1960/2017.
- 3.2.31 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 27/2015 (SIMP nº 000060-088/2015), instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa.
- 3.2.32 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2017 e da Notícia de Fato nº 36/2017, instaurados para acompanhar e fiscalizar o carnaval fora de época - Regé Folia 2017 e informações acerca do não pagamento de diárias dos Conselheiros Tutelares de Regeneração referente aos meses de julho e agosto do corrente ano.
- 3.2.33 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000102-277/2017, instaurada para verificar a existência de políticas públicas voltadas para a comunidade cigana existente naquele território.
- 3.2.34 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 001/2011, instaurado para apurar irregularidade na prestação de contas anual do município de Passagem Franca-PI.
- 3.2.35 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 155/2017 (SIMP nº 000081-063/2017), para apurar possível existência de transporte clandestino de passageiros em Campo Maior-PI.
- 3.2.36 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 05/2011 (SIMP nº 000645-208/2017), instaurado para apurar a responsabilidade municipal pela omissão na limpeza de bueiros, brejos, rios e tubulações e escoamento de águas pluviais e fluviais, que acabam por gerar danos individuais e coletivos.
- 3.2.37 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração dos Inquéritos Cíveis de números 36/2017, 37/2017 e 38/2017 nº 62/2017, para apurar possível lesão ao patrimônio público municipal de Picos, Dom Expedito Lopes e Aroeiras do Itaim na contratação de serviços advocatícios.
- 3.2.38 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública Inibitória com pedido de tutela provisória de urgência com base nos elementos de informação colhidos na Notícia de Fato nº 000257-063/2017.
- 3.2.39 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 14/2016 (SIMP nº 000101-088/2015), em razão do seu desmembramento em quatro Inquéritos Cíveis de números 36/2017 (SIMP nº 000271-088/2017), 37/2017 (SIMP nº 000272-088/2017), 38/2017 (SIMP nº 000273-088/2017) e 27/2015 (SIMP nº 000060-088/2015).
- 3.2.40 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Processo Administrativo nº 24705/2015 (SIMP nº 000065-214/2017), instaurado para averiguar supostas irregularidades relacionadas ao FUNDEB no município de Picos-PI.

- 3.2.41 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 40/2015 (SIMP nº 000245-088/2015).
- 3.2.42 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP nº 000166-271/2017, cujo objeto é assegurar o direito alimentar de menores.
- 3.2.43 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com base nos elementos de informação colhidos no Inquérito Civil nº 02/2014.
- 3.2.44 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2017 (SIMP nº 000032-107/2017), cujo objeto é a adequação do Conselho Municipal de saúde de São João da Varjota à Lei nº 8.142/1990 e à Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde.
- 3.2.45 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis de números 10/2015 (SIMP nº 000028-088/2015) e 48/2016 (SIMP nº 000105-088/2016).
- 3.2.46 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública Inibitória com pedido de tutela provisória de urgência com base nos elementos de informação colhidos na Notícia de Fato nº 000139-063/2017.
- 3.2.47 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 07/2015 (SIMP nº 000004-208/2015), instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas da FMAS de Gilbués-PI.
- 3.2.48 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 013/2017 (SIMP nº 000469-161/2017) em Procedimento Preparatório, cujo objeto é apurar suposto impedimento imposto pela direção da Escola Municipal Umbelino Rebêlo a que o aluno C. S. O. S. Frequentemente aulas naquela instituição.
- 3.2.49 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: comunicação acerca de Notificação Recomendatória nº 04/2017, expedida no bojo do Inquérito civil nº 001/2012, dirigida às empresas distribuidoras, representantes e revendedoras de gás liquefeito de petróleo que atuam nos municípios de Barro Duro-PI e Passagem Franca-PI.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

- 4.1 Autorização para republicação dos editais desertos: edital C.S.M.P. nº 016/2017 - Promotoria de Justiça de Gilbués, de entrância intermediária; edital C.S.M.P. nº 018/2017 - 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, de entrância intermediária; edital C.S.M.P. nº 023/2017 - Promotoria de Justiça de Cristino Castro, de entrância intermediária; edital C.S.M.P. nº 024/2017 - 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, de entrância intermediária; edital C.S.M.P. nº 030/2017 - Promotoria de Justiça de Avelino Lopes, de entrância intermediária; edital C.S.M.P. nº 036/2017 - Promotoria de Justiça de Caracol, de entrância inicial; edital C.S.M.P. nº 035/2017 - Promotoria de Justiça de Caracol, de entrância inicial.
- 4.2 E-mail oriundo da assessoria Especial Administrativa. Assunto: Solicitação de informações - Reclamação nº BL5QYJXXXX, recebida pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

Republicação por incorreção

PORTARIA PGJ/PI Nº 2546/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **EDUARDO PALÁCIO ROCHA**, Titular da Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí, referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2017, conforme a Portaria PGJ nº 2433/2017, ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2824/2017 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 10 de novembro de 2017, na 3ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2833/2017 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da Promotoria de Justiça de Paes Landim, para atuar nas audiências de custódia, no dia 14 de novembro de 2017, em substituição à Promotora de Justiça Marlete Maria da Rocha Cipriano, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 1626/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2887/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 17 a 24 de novembro de 2017, 08 (oito) dias de licença ao Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da Promotoria de Justiça de Pio IX, por motivo de doença em pessoa da família, conforme atestado médico, nos termos do art. 105 da Lei

Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como o Ato PGJ nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 17 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2889/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir 13 de novembro de 2017, as férias da Subprocuradora de Justiça **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, referentes ao 2º período do exercício de 2017, anteriormente previstas para o período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2017, conforme a Portaria PGJ nº 2719/2017, ficando os vinte e três dias remanescentes para fruição em data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2890/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a licença concedida ao Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA** para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI, no período de 20 a 23 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2891/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDUARDO PALACIO ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Picos, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2892/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando que o Promotor de Justiça Silvano Gustavo Nunes de Carvalho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, encontra-se em gozo de férias,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **NIVALDO RIBEIRO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para atuar nos Processos de Habilitação de Casamento em trâmite na Comarca de Piripiri, no dia 21 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2893/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir 21 de novembro de 2017, as férias do Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Antônio Almeida, referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para o período de 01 a 30 de dezembro 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça nº 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando dez dias remanescentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2894/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a licença concedida ao Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES SALES** para, sem prejuízo das funções que exerce, assegurar a continuidade e regularidade dos serviços da Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI, no período de 21 a 23 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2895/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Ofício nº 041/2017/CPE/CNMP, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores **FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO**, Coordenador de Recursos Humanos, **ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA**, Coordenador de Tecnologia da Informação, e **EMANUEL FRANCISCO LEITE SILVA**, Chefe de Divisão de Cálculos, Vinculada à Assessoria de Pagamento de Pessoal, para participarem de **Capacitação eSocial para o Ministério Público**, promovida pelo Conselho Nacional

do Ministério Público em parceria com o Comitê Gestor eSocial, no período de 11 a 14 de dezembro de 2017, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Amazonas, em Manaus-AM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2898/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 308/2012, e

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 24 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2899/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES** para participar da Semana Nacional Justiça Pela Paz em Casa, no dia 24 de novembro de 2017, na 5ª Vara Criminal de Teresina (Juizado Especial de Violência Doméstica), no turno da tarde, em substituição à Promotora de Justiça Maria do Amparo de Sousa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2900/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Leonardo Fonseca, protocolada sob o nº 32349/2017,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0003496-07.2016.8.18.0032, oriundo da Comarca de Bocaina, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2017, no auditório do Tribunal do Júri do Fórum de Picos-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2901/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA**, titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, de entrância inicial, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Piriá, de entrância final, enquanto durar as férias do titular, no período de 22 de novembro a 19 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2902/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ/PI nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, para atuar nos autos do Processo nº 00002298-84.2015.8.18.0026, em trâmite na 1ª Vara da comarca de Campo Maior/PI, em razão de suspeição arguida pelo Promotor de Justiça Luciano Lopes Nogueira Ramos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2903/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a concessão de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça Antônio Tavares dos Santos, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar a licença do titular, no período de 20 a 29 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2904/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS** para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 22 de novembro de 2017, em substituição ao Promotor de Justiça Ubiraci de Sousa Rocha, anteriormente designado por meio da Portaria PGJ/PI nº 1626/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2906/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, nos dias 13 e 14 de novembro de 2017, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO**, Titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais e auxiliando a 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam os efeitos da portaria ao dia 13 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2907/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO**, Titular da Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos em 17 e 20 de novembro de 2017, referentes a 02 (dois) dias de serviço em plantões ministeriais realizados em 29 de março e 11 de abril de 2015, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 17/11/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2908/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES**, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, 01 (um) dia de compensação para ser fruído em 17 de novembro de 2017, referentes a 01 (um) dia de serviço em plantão ministerial realizado em 22 de outubro de 2017, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

Retroajam os efeitos da portaria ao dia 17 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2909/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **GILVÂNIA ALVES VIANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos em 27 e 28 de novembro de 2017, referentes a 02 (dois) plantões ministeriais realizados em 29 e 30 de agosto de 2015, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2.2. ATO PGJ/PI Nº 740/2017

ATO PGJ/PI Nº 740/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Cleandro alves de moura, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, proferida no bojo da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho Nº 1.00782/2016-05,

R E S O L V E:

ANULAR os Atos PGJ nos 567/2016, 568/2016 e 569/2016, publicados no Diário da Justiça, Ano XXXVIII - nº 7972, p. 287-288, disponibilizado em 09/05/2016, para tornar sem efeito as republicações de tais atos, que conferiram retroatividade ao dia 31/10/2014, restaurando-se, desta forma, os efeitos das publicações originárias, no Diário de Justiça, Ano XXXVIII - nº 7966, p. 285, disponibilizado em 28/04/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina - PI, 21 de novembro de 2017.

Cleandro alves de moura

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017

PORTARIA nº 022/2017

Objeto: acompanhar investigação policial sobre caso de suposto abuso de autoridade perpetrado por policiais militares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, pelo Promotor de Justiça substituto, Drº Édsel de Oliveira Costa Belleza do Nascimento, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, 129, I, II e VIII, da Constituição da República; em respeito ao teor do art. 5º, LXXVIII,3, da Constituição da República, que garante a todos a razoável duração do processo e a utilização dos meios necessários a garantir a sua celeridade; com base no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93; no art. 805 da lei nº 8.625/93; e na Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

Considerando que a todos é assegurada a razoável duração do processo, a fim de que a prestação jurisdicional não se torne ineficaz e obsoleta,

retirando, assim, a credibilidade do Poder Judiciário, do Ministério Público e de todo o sistema de Justiça;

Considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial judiciária, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

Considerando que compareceu a esta Promotoria de Justiça a Srtª Gleidiane Silva Ribeiro, noticiando suposta prática de abuso de autoridade perpetrado, em tese, por policiais militares lotados neste município;

Considerando que incumbe ao Ministério Público fiscalizar a atuação das polícias, no que se insere a Judiciária, especialmente com o fito de obter elementos de convencimento a respeito do fato, seja para subsidiar o ajuizamento de ação penal seja para promover o arquivamento;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 012/2017, para acompanhar a investigação policial sobre suposto caso de abuso de autoridade perpetrado por policiais militares, adotando-se, desde já, a seguinte providência:

Oficiar ao Delegado de Polícia requisitando a instauração do competente procedimento de investigação, bem como informe o número do procedimento de investigação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Registre-se a instauração do procedimento administrativo em livro próprio, arquite-se cópia da Portaria em pasta própria e registre-se no SIMP.

Publique-se.

Piracuruca, 21 de novembro de 2017.

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

3 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

4 Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:

5 Art. 80. Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

3.2. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 40/2017

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 27/2017

SIMP Nº 000068-033/2017

OBJETO: Apurar precariedade na estrutura física dos prédios onde funcionam as Creches Municipais Emerson de Jesus Silva, Maria José Arcoverde e Vila Mariana Fortes, situação constatada após realização de inspeções por esta 38ª PJ nos mencionados educandários.

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da CF estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantido também o padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que sendo a educação atividade de responsabilidade do Estado deve primar pelos princípios de igualdade e oportunidade, inserção social e garantia dos direitos e cidadania;

CONSIDERANDO que após a realização de inspeções nos CMEIs Emerson de Jesus Silva, Maria José Arcoverde e Vila Mariana Fortes, restou comprovado a situação de precariedade na estrutura física dos referidos educandários, conforme Termos de Inspeções em anexo;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **visando apurar precariedade na estrutura física dos prédios onde funcionam as Creches Municipais Emerson de Jesus Silva, Maria José Arcoverde e Vila Mariana Fortes, situação constatada após realização de inspeções por esta 38ª PJ nos mencionados educandários**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, e determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício à SEMEC requisitando informações, justificativas e providências acerca do presente caso;

3. Nomeie-se o Sr. LUAN LIMA DUARTE, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Educação, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 38ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 20 de novembro de 2017.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina

3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

PORTARIA 070/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público pelo art. 176 do CPC e artigo 79, §3º, 13.146/2015, que lhe autoriza adotar as

medidas legais cabíveis à defesa dos interesses dos incapazes, visando zelar pelo cumprimento efetivo dos direitos e garantias conferidas às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que a interditada **Raimunda de Sousa Costa**, CPF 026.843.153-10, residente na localidade Carnaubinha, compareceu na sede deste órgão e noticiou que o companheiro e curador, **Antônio Paulo dos Santos**, recentemente alterou a senha do cartão benefício, por determinação do Bradesco, e que não entregou à noticiante, bem assim que sacou integralmente o valor depositado e nada usou para o benefício da reclamante e filho (João Paulo Costa dos Santos, nascido em 08 de dezembro de 2014);

CONSIDERANDO que a noticiante relatou que o companheiro e curador vem gastando o benefício assistencial com ingestão de bebidas alcoólicas;

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, o presente Procedimento Administrativo;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem como sua publicação;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 054/2017, com o devido tombamento, juntando-se os documentos em poder desta Promotoria de Justiça;

Como providência inicial, seja notificado o curador da noticiante e os genitores dela (residente na Areia Branca) a comparecerem na sede deste órgão, em data próxima, para relevantes esclarecimentos.

Também, proceda-se à extração de cópia dos documentos relevantes constantes do processo de interdição da reclamante, notadamente a inicial, laudo psiquiátrico e sentença de interdição.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 05 de outubro de 2017

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça.

3.4. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nº 01/2017 - SIMP - 000013-104/2017.

REPRESENTANTE: FRANCIVALDO CRISTALINO LIMA.

REPRESENTADO: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE CASTRO.

DESPACHO

Vistos...

Oficie-se a autoridade/investigada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as declarações prestadas pelas supostas vítimas. Instrua-se a intimação com cópias dos documentos.

Florianópolis - PI, 21 de novembro de 2017.

CARLOS WASHINGTON MACHADO

Promotor de Justiça

3.5. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 226/2017 (SIMP:)

NOTÍCIA DE FATO 37/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da observância de direitos fundamentais no âmbito das relações privadas;

CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 814/2017, expedido pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, que acompanha manifestação de Rejanne Lopes de Andrade;

CONSIDERANDO que, conforme a manifestação supra mencionada, a manifestante Rejanne Lopes de Andrade relata possível ocorrência de constrangimento indevido perpetrado pelo Curso Preparatório para Concursos CEV;

RESOLVE

Instaurar a Notícia de Fato nº 037/2017, ao tempo em que determino a expedição de notificação da Noticiante Rejanne Lopes de Andrade, a fim de que compareça a este órgão ministerial, para prestar mais esclarecimento sobre as informações encaminhadas à Ouvidoria do MP.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2017

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI

PORTARIA GPJSP nº 21/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante em exercício nesta Comarca, Dr. Nielsen Silva Mendes Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 36, IV, c da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que para a eficácia dos direitos do idoso impõe o Estatuto do Idoso que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 10.741/03;

CONSIDERANDO que no atendimento dos direitos do idoso há de se observar a descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o Município deve prover políticas públicas (administração, esporte, cultura, lazer, educação), bem como oferecer a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, alocando recursos adequados para essa finalidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03, a Lei nº 8.842/94 e a Lei Estadual n. 5.244/2002 fixam as diretrizes da política de atendimento aos idosos, dentre elas, a municipalização desse atendimento e a criação de conselhos municipais do idoso;

CONSIDERANDO que é dever do município garantir o Conselho do Idoso de meios dignos de trabalho, assegurando-lhe uma estrutura adequada;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório nº 16/2017, a fim de apurar a existência e a regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em São Pedro do Piauí - PI.

Nesse sentido, determino:

a) Seja a presente Portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) A comunicação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme determina o art. 6º, §1º da Resolução nº 01/2008 supracitada;

O envio desta Portaria ao setor de publicações da Procuradoria Geral de Justiça deste Estado para publicação no órgão oficial;

Expeça-se ofício ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal requisitando que informe sobre a existência ou não do supracitado Conselho.

Para subsidiar os trâmites deste Procedimento nomeio o Sr. Rodrigo Morais Leite, Assessor da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, em conformidade com o artigo 4º, inciso V da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

São Pedro do Piauí (PI), 09 de outubro de 2017.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA GPJSP nº 22/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante em exercício nesta Comarca, Dr. Nielsen Silva Mendes Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 36, IV, c da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que para a eficácia dos direitos do idoso impõe o Estatuto do Idoso que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 10.741/03;

CONSIDERANDO que no atendimento dos direitos do idoso há de se observar a descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o Município deve prover políticas públicas (administração, esporte, cultura, lazer, educação), bem como oferecer a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, alocando recursos adequados para essa finalidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03, a Lei nº 8.842/94 e a Lei Estadual n. 5.244/2002 fixam as diretrizes da política de atendimento aos idosos, dentre elas, a municipalização desse atendimento e a criação de conselhos municipais do idoso;

CONSIDERANDO que é dever do município garantir o Conselho do Idoso de meios dignos de trabalho, assegurando-lhe uma estrutura adequada;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório nº 17/2017, a fim de apurar a existência e a regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em Agricolândia - PI.

Nesse sentido, determino:

a) Seja a presente Portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) A comunicação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme determina o art. 6º, §1º da Resolução nº 01/2008 supracitada;

O envio desta Portaria ao setor de publicações da Procuradoria Geral de Justiça deste Estado para publicação no órgão oficial;

Expeça-se ofício ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal requisitando que informe sobre a existência ou não do supracitado Conselho.

Para subsidiar os trâmites deste Procedimento nomeio o Sr. Rodrigo Morais Leite, Assessor da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, em conformidade com o artigo 4º, inciso V da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

São Pedro do Piauí (PI), 09 de outubro de 2017.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO/PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA n. 04/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Barro Duro por seu agente infra-assinado, Dr. Rafael Maia Nogueira, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal em seus art. 129 e 129, II, art. 27, parágrafo único, IV e art. 15 da Resolução 23 do CNMP;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CCONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, dentre outros, a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a fiscalização deste direito é de competência concorrente dos órgãos públicos e de interesse dos produtores, distribuidores e consumidores;

CONSIDERANDO a nocividade da atuação das revendas clandestinas de GLP, que se constituem em um atentado à segurança pública, uma vez que os botijões estocados em situação irregular podem ocasionar grandes explosões e situações de calamidade pública, expondo perigo iminente à vida, à integridade física ou à saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual o Ministério Público pode propor ação visando compelir o poder público competente a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e a incolumidade pessoal;

CONSIDERANDO que devem ser assegurados à população em geral e, em especial, à população de Barro Duro e Passagem Franca-PI, os direitos indisponíveis à SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, especialmente quanto ao risco oriundo do armazenamento com fim de comercialização de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP) em estabelecimento irregular;

CONSIDERANDO que a venda, a aquisição, a distribuição e revenda clandestina de gás de botijão (GLP) constitui crime contra a ordem econômica, notadamente, o delito previsto no art. 1º da Lei nº. 8.176/91, cuja pena é de 1(um) a 5(cinco) anos de detenção;

CONSIDERANDO que tramita regularmente **Inquérito Civil (IC) n. 02/2012**, que por objetivo resguardar os interesses dos consumidores de Barro Duro e Passagem Franca do Piauí-PI, visando prevenir acidentes decorrentes da comercialização irregular de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conhecido como "Gás de Cozinha", em bares, mercearias, armazéns, residência e demais estabelecimentos congêneres, assim como coibir a operação de estabelecimentos comerciais ou empresariais que atuem ilegalmente na aquisição, venda, distribuição e revenda de GLP nestes Municípios;

CONSIDERANDO, todavia, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que comerciantes, microempresários e distribuidoras de GLP ainda estariam procedendo à venda, distribuição e revenda de GLP nos Municípios de Barro Duro e Passagem Franca do Piauí-PI, em desacordo com a legislação de regência.

RESOLVE RECOMENDAR:

1. ÀS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, REPRESENTANTES E REVENDADORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO QUE ATUAM NOS MUNICÍPIOS DE BARRO DURO E PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ:

QUE **se abstenha(m) de vender, fornecer, distribuir, revender ou entregar**, de qualquer outra forma, gás de botijão (GLP) da maneira clandestina ou em desacordo com as normas estabelecidas na forma da Lei, sob pena da prática de crime contra a ordem econômica, cuja pena de detenção vai de 1(um) a 5(cinco) anos (Lei n. 8.176/91, art. 1º, I);

QUE **efetue(m)** suas vendas e distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em restrita conformidade com as orientações advindas das Portarias respectivas e da legislação de regência;

QUE **retirare(m)** todos os vasilhames de GLP que lhes pertençam e estejam estocados para comercialização em locais não autorizados, nos Municípios de Barro Duro e Passagem Franca do Piauí, sendo permitida a comercialização apenas nas sedes distribuidoras credenciadas que estejam em absoluta conformidade com as normas vigentes;

QUE **entregue(m)** a esta Promotoria de Justiça a relação de todos os revendedores irregulares com área de atuação no Municípios de Barro Duro e Passagem Franca do Piauí, com endereço e qualificação, informando também a quantidade de botijões de qualquer marca que possuam, porventura existentes;

2. AOS(ÀS) BARES, MERCEARIAS, ARMAZÉNS E OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU EMPRESARIAIS QUE ATUEM ILEGALMENTE NA AQUISIÇÃO, VENDA, DISTRIBUIÇÃO E REVENDA DE GLP NOS MUNICÍPIOS DE BARRO DURO E PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ:

QUE somente realize(m) a venda, a aquisição, a distribuição e revenda de gás de botijão, quando autorizado pelo órgão competente, ANP - Agência Nacional de Petróleo, abstendo-se de operar na clandestinidade;

3. AOS COMANDANTES e aos demais POLICIAIS MILITARES DOS GPM's DE BARRO DURO E PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ:

QUE periódica e imediatamente, dentro do possível e do efetivo policial, **fiscalizem o integral cumprimento dos termos da Recomendação em tablado e, presente a situação de flagrante delito descrito no art. 1º da Lei nº. 8.176/91, cuja pena é de 1(um) a 5(cinco) anos de detenção, deem voz de prisão e procedam ao encaminhamento de todo e qualquer comerciante/empresário/infrator que for surpreendido na venda, aquisição, distribuição e revenda clandestina de gás de botijão (GLP), conhecido como "Gás de Cozinha", à Autoridade Policial, para a adoção das providências cabíveis;**

4. AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BARRO DURO:

QUE, constatado o desrespeito aos termos da presente Recomendação, adote todas as medidas repressivas pertinentes, procedendo à instauração de Inquérito Policial pela prática da infração penal capitulada no art. 1º da Lei nº. 8.176/91.

RENOVE-SE A ADVERTÊNCIA A TODOS no sentido de quenão será tolerada qualquer espécie de desobediência ao disposto no art. 1º da Lei nº. 8.176/91, de modo que será imputada a devida responsabilidade criminal aos infratores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis no caso.

DETERMINO, assim, seja amplamente divulgado nos meios de comunicação local o inteiro teor desta Recomendação.

ENCAMINHE-SE, por fim, a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação nos Diários dos Municípios e de Justiça (DOM e DJPI), assim como ao CAODMA, ao CAOCRIM, PROCON e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.

ENCARTE-SE a presente, por fim, nos autos do IC respectivo, para acompanhamento do cumprimento de suas disposições.

Barro Duro - PI, 10 de julho de 2017.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo pelas PJ's de Francinópolis e Elesbão Veloso

3.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 84/2017

PA Nº 207/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento da Sra. Maria do Carmo Sousa, a qual solicita providências do Ministério Público para tratamento do seu filho Adriano Gomes Sousa que ingeri bebidas alcoólicas excessivamente.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 207/2017, registrado no SIMP sob o nº 488-076/2017, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do Requerimento da Sra. Maria do Carmo Sousa e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 21 de novembro de 2017.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 85/2017

PA Nº 208/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento do Sr. Geraldo Canuto Carvalho, o qual solicita providências do Ministério Público em razão de poluição atmosférica realizada pelo Sr. Rômulo.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 208/2017, registrado no SIMP sob o nº 489-076/2017, a fim de obter solução à demanda,

determinando de imediato:

- o registro no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 - a juntada do Requerimento do Sr. Geraldo Canuto Carvalho e demais documentos;
 - o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.
- Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 06 de novembro de 2017.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 86/2017

PA Nº 209/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento do Sr. Adriano José da Silva, o qual solicita providências do Ministério Público em razão de demora de marcação de cirurgia pelo Hospital Getúlio Vargas.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 209/2017, registrado no SIMP sob o nº 490-076/2017, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

- o registro no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 - a juntada do Requerimento do Sr. Sr. Adriano José da Silva e demais documentos;
 - o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.
- Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 21 de novembro de 2017.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 87/2017

PA Nº 210/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento da Sra. Maria dos Remédios Oliveira Andrade, a qual solicita providências do Ministério Público para concessão de licença especial junto à Secretaria de Saúde de Piripiri.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 210/2017, registrado no SIMP sob o nº 491-076/2017, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

- o registro no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 - a juntada do Requerimento da Sra. Maria dos Remédios Oliveira Andrade e demais documentos;
 - o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.
- Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 21 de novembro de 2017.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 88/2017

PA Nº 211/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento da Sra. Cleide Ferreira Aires, a qual solicita providências do Ministério Público em razão de suposta falta funcional da Sra. Vanusa Kátia de Sousa Lima.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 211/2017, registrado no SIMP sob o nº 492-076/2017, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

- o registro no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 - a juntada do Requerimento da Sra. Cleide Ferreira Aires e demais documentos;
 - o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.
- Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 21 de novembro de 2017.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

3.9. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 89/2017

PA Nº 212/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica do CAODEC/MP/PI, a qual recomenda a fiscalização do cumprimento da carga horária mínima anual do efetivo trabalho escolar.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 212/2017, registrado no SIMP sob o nº 493-076/2017, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da comunicação eletrônica do CAODEC/MP/PI e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 21 de novembro de 2017.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 90/2017

PA Nº 213/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 248/2017 da SECOM/SEJUICE, o qual informa a realização do evento Festival de Humor e Arte de Piripiri.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 213/2017, registrado no SIMP sob o nº 494-076/2017, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do Ofício Circular nº 248/2017 da SECOM/SEJUICE e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 21 de novembro de 2017.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 91/2017

PA Nº 214/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Ofício nº 230/2017 da Câmara Municipal de Piripiri, o qual solicita providências do Ministério Público para recebimento de documentos da empresa Irisnayra Rejane EIRELLI-ME.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 214/2017, registrado no SIMP sob o nº 495-076/2017, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do Ofício nº 230/2017 da Câmara Municipal de Piripiri e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 21 de novembro de 2017.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 92/2017

PA Nº 215/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o Requerimento do Sr. Antonio José do Nascimento Filho, o qual solicita providências do Ministério Público para recebimento de medicamentos.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 215/2017, registrado no SIMP sob o nº 496-076/2017, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do Requerimento do Sr. Antonio José do Nascimento Filho e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 21 de novembro de 2017.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 93/2017

PA Nº 216/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias anônimas, as quais informam que o Sr. Ailton está perturbando o sossego do povoado Marinheiro com o uso de som abusivo.

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 216/2017, registrado no SIMP sob o nº 497-076/2017, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada de denúncias anônimas e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 21 de novembro de 2017.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

3.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

31/2017

Portaria nº. 50/2017.

Finalidade: apurar a situação em que vivem os menores C.V. da C. F., A. M. da C., A. M. e M. da C.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do processo guarda nº 0000763-98.2014.8.18.0077, que os menores encontram-se em situação de vulnerabilidade, tendo em vista vivem sob os cuidados da avó, que já é idosa e não tem condições de prestar os devidos cuidados aos netos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 31/2017

Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo;

DETERMINO desde logo:

1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Oficie-se o Conselho Tutelar para que elabore relatório acerca da situação dos menores no prazo de 15 (quinze) dias;

4) Tratando-se de procedimento que versa sobre direito de criança, determino o sigilo do procedimento, devendo, nas publicações desta portaria, ser omitido o nome dos envolvidos.

Uruçuí, 21 de novembro de 2017.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

3.11. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PROCEDIMENTOPREPARATÓRIONº 73/2017

PORTARIA Nº 123/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO o encaminhamento, pela 29ª Promotoria de Justiça, de representação ofertada àquela, com matéria de atribuição da 12ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a representação ofertada pela Sra. Josilene Borges de Sousa;

CONSIDERANDO que foi negada, pela Secretaria de Saúde, a dispensação do medicamento VERSA 40 mg ou CLEXANE 40 mg (Enoxaparina Sódica 40 mg) de que a paciente necessita.

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de

2007, do CNMP, a fim de viabilizar a dispensação do fármaco **VERSA 40 mg** ou **CLEXANE 40 mg (Enoxaparina Sódica 40 mg)**, necessário ao tratamento de paciente portadora de Trombofilia (CID 10-D683) e Síndrome Antifosfolípide, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Oficiar ao Diretor da Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF e ao Secretário Estadual de Saúde, solicitando informações e providências quanto à dispensação do medicamento de que a paciente necessita;

4. Nomeia-se a Sra. Ana Luiza da Costa Lima para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

5. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

6. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Cumpra-se.

Teresina, 21 de setembro de 2017.

Karla Daniela Furtado Maia Carvalho

Promotora de Justiça - 12ª PJ

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- SAÚDE PÚBLICA

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI

PROCEDIMENTOPREPARATÓRIONº 78/2017

PORTARIA Nº 130/2017

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚÍ, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO o Ofício nº 526/2017 encaminhado pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA, com cópia do Relatório de Inspeção Nº 476/2017 da Farmácia Hospitalar da Maternidade Dona Evangelina Rosa;

CONSIDERANDO que foram constatados itens em não conformidade com a legislação vigente, nas instalações e condições de funcionamento da farmácia;

CONSIDERANDO que a Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA identificou situações irregulares, condicionando o licenciamento sanitário estadual da farmácia hospitalar à adoção de medidas corretivas, elecando as medidas que devem ser adotadas para adequação;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de acompanhar o cumprimento das medidas corretivas, estabelecidas pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA, para adequação da Farmácia Hospitalar da Maternidade Dona Evangelina Rosa à legislação vigente e demais normas complementares, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Designação de Audiência Extrajudicial com a presença do Secretário Estadual de Saúde e Diretores da Maternidade Dona Evangelina Rosa, para tratar do objeto do presente procedimento.

4. Nomeia-se a Sra. Ana Luiza da Costa Lima para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

5. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

6. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Cumpra-se.

Teresina, 25 de outubro de 2017.

Karla Daniela Furtado Maia Carvalho

Promotora de Justiça - 12ª PJ

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- SAÚDE PÚBLICA

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 11/2017

PORTARIA Nº 131/2017

Portaria nº 131/2017. Objeto: converter PP em ICP, para assegurar a continuidade das diligências destinadas a apurar irregularidades e adequar o funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico implantado no bairro São João, de Gestão Estadual, às normas sanitárias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do artigo 196 da Carta da República, que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu artigo 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 348/2017, emitido pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA, de inspeção realizada no Serviço Residencial Terapêutico do bairro São João, a fim de observar o cumprimento das obrigações dispostas no relatório Nº 145/2017, resultado de inspeção anterior;

CONSIDERANDO a constatação de que alguns itens do Termo de Obrigações a Cumprir, constante no Relatório de Inspeção Nº 145/2017, não foram cumpridos a contento;

CONSIDERANDO que o serviço foi notificado a cumprir os itens do Termo de Obrigações a Cumprir Nº 145/2017, no prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento, acrescido do cumprimento da adequação do armazenamento correto das medicações, devendo estas estarem, obrigatoriamente, guardadas sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, conforme o Art. 67 da Portaria 344/1998;

CONSIDERANDO o art. 12 da Portaria nº 106/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que dispõe como uma das diretrizes de implantação dos SRTs, definir que as Secretarias Estaduais e Secretarias Municipais de Saúde, com apoio técnico do Ministério da Saúde, deverão estabelecer rotinas de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação para a garantia do funcionamento com qualidade dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório nº 11/2017 em Inquérito Civil Público, objetivando assegurar a continuidade das diligências destinadas a apurar irregularidades e adequar o funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico implantado no bairro São João, de Gestão Estadual, às normas sanitárias, edeterminando, desdelogo:

a) Solicitar ao Secretário de Saúde e à Gerente de Saúde Mental do Estado providências acerca do cumprimento dos itens em não conformidade constantes no Relatório de Inspeção Sanitária Nº 348/2017;

b) Encaminhar expediente ao CAODS para conhecimento;

c) Cadastrar os presentes autos no Simp;

d) A publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);

e) Nomear a Sra. Ana Luiza da Costa Lima, para secretariar este inquérito civil.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.

Teresina, 26 de outubro de 2017.

Karla Daniela Furtado Maia Carvalho

Promotora de Justiça - 12ª PJ

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- SAÚDE PÚBLICA

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2017

PORTARIA Nº 132/2017

Portaria nº 132/2017. Objeto: converter PP em ICP, para assegurar a continuidade das diligências destinadas a acompanhar a implantação e o funcionamento de Serviço de Residencial Terapêutico a ser implantado no bairro Macaúba, de Gestão Estadual.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do artigo 196 da Carta da República, que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu artigo 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que os Serviços Residenciais Terapêuticos foram instituídos pela Portaria GM/MS nº 106/2000 como moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social;

CONSIDERANDO que a Gerente de Saúde Mental do Estado, através do Ofício GASM Nº 52/2017, apontou como entrave à implantação do referido SRT, a morosidade do Poder Judiciário em apreciar e deferir as solicitações de desinternação dos usuários, egressos do sistema prisional, para que sejam inseridos no serviço;

CONSIDERANDO que foram expedidos memorandos para as Promotorias de Justiça de Altos, Pedro II e Teresina (com atuação nos processos de execução penal), para conhecimento e providências que entenderem cabíveis acerca do Ofício GASM Nº 52/2017;

CONSIDERANDO que a 48ª Promotoria de Justiça - Execução Penal, em resposta ao Memorando nº 215/2017, apresentou as seguintes informações:

a) Antônio Monteiro de Moura (Processo Nº 0007408-47.2014.8.18.0140): Que o Juiz da Vara de Execuções determinou, no dia 11/01/2017, a desinternação do paciente e o seu encaminhamento para tratamento ambulatorial no município de sua residência;

b) Francisco das Chagas Diolindo Pereira (Processo Nº 0009304-62.2013.8.18.0140): Que a 48ª Promotoria de Justiça requereu a extinção da medida de segurança realizada na modalidade tratamento ambulatorial, tendo o Juiz da Vara de Execuções extinguido a medida;

c) Jaime de Sousa Viana: Não foi localizado processo de execução de medida de segurança em trâmite na 2ª Vara Criminal de Teresina;

d) Karlenio Soares Teixeira: Não foi localizado processo de execução de medida de segurança em trâmite na 2ª Vara Criminal de Teresina;

e) Oziel Alves da Cunha (Processo Nº 0005482-65.2013.8.18.0140): Que a 48ª Promotoria de Justiça se manifestou nos autos de execução da medida de segurança na modalidade internação por tratamento ambulatorial no serviço de residência terapêutica, com acompanhamento por equipe multidisciplinar. O Juiz da Vara de Execuções Penais acatou o parecer ministerial e determinou a desinternação do paciente e a sua inclusão no SRT;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça, em resposta ao Memorando nº 216/2017, informou que foram apresentados os pedidos de desinternação dos pacientes FRANCISCO RAFAEL DE ARAÚJO FREITAS (Processo nº 0000193-85.2013.8.18.0065) e FRANCISCO DAS CHAGAS DIOLINDO PEREIRA (Processo nº 0000376-27.2011.8.18.0065), ambos com decisão do Juiz da Vara Única da Comarca de Pedro II, concedendo as referidas desinternações;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório nº 12/2017 em Inquérito Civil Público, objetivando assegurar a continuidade das diligências destinadas a acompanhar a implantação e o funcionamento de Serviço de Residencial Terapêutico a ser implantado no bairro Macaúba, de Gestão Estadual, edeterminando, desdelogo:

a) Solicitar à Gerente de Saúde Mental do Estado informações acerca da implantação do Serviço de Residencial Terapêutico da

Macaúba, tendo em vista as respostas e documentos encaminhados à 12ª Promotoria de Justiça;

b) Encaminhar expediente ao CAODS para conhecimento;

c) Cadastrar os presentes autos no Simp;

d) A publicação da presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);

e) Nomear a Sra. Ana Luiza da Costa Lima, para secretariar este inquérito civil.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.

Teresina, 30 de outubro de 2017.

Karla Daniela Furtado Maia Carvalho

Promotora de Justiça - 12ª PJ

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA- SAÚDE PÚBLICA

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI

PROCEDIMENTOPREPARATÓRIONº 80/2017

PORTARIA Nº 137/2017

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚÍ, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a representação ofertada pela Sra. Júlia Morais Castelo Branco;

CONSIDERANDO que a declarante alega que foi negada, pela Farmácia de Medicamentos do Componente Especializado - FMDCE, a dispensação do medicamento VERSA 40 mg ou CLEXANE 40 mg (Enoxaparina Sódica 40 mg) de que a paciente necessita.

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de viabilizar a dispensação do fármaco VERSA 40 mg ou CLEXANE 40 mg (Enoxaparina Sódica 40 mg), necessário ao tratamento de paciente portadora de Flebotrombose Venosa Profunda, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Oficiar ao Diretor da Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF e ao Secretário Estadual de Saúde, solicitando informações e providências quanto à dispensação do medicamento de que a paciente necessita;

4. Nomeie-se a Sra. Ana Luiza da Costa Lima para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

5. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

6. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de novembro de 2017.

Karla Daniela Furtado Maia Carvalho

Promotora de Justiça - 12ª PJ

3.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS/PI

INQUÉRITO CIVIL n.º 04/2015

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista o transcurso do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito Civil, sem que as investigações tenham sido concluídas, e à vista da imprescindibilidade da realização de diligências, **PRORROGO** o seu prazo de conclusão nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

No intuito de melhor instruir o feito, que ficou sem movimentação por mais de 02 (dois) anos, **DETERMINO**

1- a juntada dos documentos encaminhados pelo Município de São Julião através dos ofícios nº 44 e 49/2017;

2- que seja requisitado ao Município de São Julião, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a seguinte documentação: a) Resumo da base de cálculo e metodologia adotada, alíquota utilizada e data dos efetivos recolhimentos ao Fundo Previdenciário dos valores devidos das contribuições dos servidores e patronal; b) Notas de empenho, cópia dos cheques e/ou comprovantes de depósitos bancários que comprovem os recolhimentos citados no item subjacente; c) Ocorrência de possíveis "Ajustes, encontro de Contas ou saques" entre o Fundo Previdenciário e a Prefeitura, acompanhado da planilha de cálculo, legislação pertinente, autorização e extrato e/ou comprovante no mês do saque; d) Alíquota, base de cálculo e legislação pertinente a contribuições patronais suplementares que façam face à cobertura do déficit atuarial, caso existente; e, e) Confissões de dívidas da Prefeitura para com o Fundo Previdenciário, anexando planilhas de cálculo, metodologia de confecção, legislação pertinente e extratos e/ou comprovantes de pagamento;

3- requisite-se ao atual Gestor do Fundo Previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação: a) Cópia da lei de criação do Fundo Previdenciário Municipal e suas posteriores alterações; e,

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Camilla de Sousa Rebouças Arruda para secretariar os trabalhos.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, enviando-lhes cópia da presente;

Seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Cumpra-se.

Fronteiras(PI), 29 de Julho de 2017.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular de Pio IX

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Fronteiras

3.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

PORTARIA Nº 155/2017 - INQUÉRITO CIVIL

SIMP 000081-063/2017

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que as notícias de fato em referência, informam sobre possível omissão do Estado do Piauí em exercer seu poder de polícia administrativa em rodovia de sua propriedade, notadamente, na PI-331, que interliga Campo Maior/PI, Boa Hora/PI e Boqueirão do Piauí/PI;

que solicitadas informações sobre os fatos à PRF - Polícia Federal Rodoviária, a mesma através do Ofício n.º 410/2017/GAB/PI, foi categórica em declarar seu afinco no combate ao transporte clandestino de passageiros, contudo como compete ao Estado do Piauí, via SETRANS, fiscalizar os serviços de transportes intermunicipal de passageiros, sua atuação restringe-se a autuar o veículo, determinar sua retenção até o desembarque dos passageiros;

que a Lei Estadual n.º 5.860/09, apregoa competir ao Estado do Piauí explorar, organizar, dirigir, coordenar, fiscalizar, executar, delegar, extinguir, reverter, encampar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros;

que cabe à Secretaria de Transportes do Estado do Piauí - SETRANS fiscalizar o cumprimento da Lei Estadual n.º 5.860, de 01 de julho de 2009, bem como regular sua observância;

que transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente é infração legal prevista no art. 231, VIII, da Lei n.º 9.503/97;

que nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros superior ao fixado pelo fabricante, pelo que veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade;

que exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício é infração penal, pelo que aquele que transporta passageiros sem atender aos ditames legais comete, em tese, a contravenção penal descrita no art. 47, da LCP, devendo, portanto, o indivíduo flagrado nesta situação por autoridade de policiamento ostensivo ser conduzido e apresentado até a autoridade policial civil competente, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais **poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública**, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP e CAOCRIM, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

solicite-se ao atual Sr. Secretário Estadual de Transportes, informações sobre os fatos, notadamente sobre as atuais ações executivas de fiscalização da STRANS para o integral cumprimento do CTB e da Lei Estadual n.º 5.860/09, notadamente, no que pertine ao combate do transporte clandestino de passageiros na PI-331;

remeta-se cópia integral dos autos ao MPF, bem como a D. Corregedoria Geral da PRF, a fim de que sejam adotadas, respectivamente, **providências de controle externo da atividade policial e correicionais cabíveis** no sentido de se impor a repressão, via policiamento ostensivo, da prática da contravenção penal descrita no art. 47, do Decreto Lei n.º 3.688/41, c/c o art. 107 e 231, VIII da Lei n.º 9.503/97 e Lei Estadual n.º 5.860/09, notadamente, àqueles indivíduos que forem flagrados transportando passageiros sem a devida autorização administrativa do órgão concedente;

notifique-se o Estado do Piauí, por seu PGE/PI, para, querendo, apresentar manifestações e informações sobre os fatos tratados nesta portaria, bem como **se tem interesse em discutir lavratura de TAC - Termo de Ajuste de Conduta sobre a matéria objeto desta portaria, conforme apregoa o art. 1º, da Resolução CNMP n.º 179/2017;**

nomeie-se como secretário do presente PA, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, servidor efetivo do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 529/2015, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 27 de outubro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

PORTARIA Nº 26/2017

Procedimento Administrativo

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, Dr. Francisco Raulino Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO queo artigo 127 da Constituição Federal legitima o Ministério Público para atuar na defesa de direito individual indisponível, como é exemplo a vida, a integridade física, a dignidade humana e a saúde;

CONSIDERANDO que art. 10 e seus parágrafos da Lei 10.741/2003 assegura ao idoso o respeito e a dignidade como pessoa humana, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, atribuindo a todos a obrigação de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que o Estatuto ainda dispõe em seu art. 37 que o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO queart. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 28/2016 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

CONSIDERANDO que o procedimento extrajudicial em epígrafe foi instaurado com o escopo de apurar notícia de pessoa idosa em possível

situação de risco;

RESOLVE:

Converter os autos da Notícia de Fato nº 28/2016 em Procedimento Administrativo nº 21/2017, procedendo-se as anotações em livro próprio e demais providências de costume, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta 2ª Promotoria de Justiça;
- Nomeação, sob compromisso, de Ingrid Maria Menezes Castro para secretariar os trabalhos;
- A comunicação ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania (CAODEC) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, instruída com cópia desta portaria;
- A publicação da presente Portaria no Diário da Justiça e Diário dos Municípios;
- Que sejam acostados ao presente procedimento cópias dos documentos de fls.18, 22, 24, 25 e 26 do P.A nº 18/2017, que trata da mesma matéria;
- A expedição de ofício ao CREAS do Município de Piracuruca requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório atualizado das condições de saúde, higiene, segurança e alimentação da senhora Teresa Ferreira de Sousa, apontando, ainda, se é necessário a colocação da idosa em abrigo, enfim que aponte uma solução possível para o caso;
- Que seja anexado ao ofício acima mencionado o endereço completo da senhora Teresa Ferreira de Sousa, bem como os relatórios anteriores elaborados pelo CREAS de fls. 11/13 e fls. 25/26.

Expedientes necessários.

Piracuruca, 21 de novembro de 2017.

FRANCISCO RAULINO NETO

Promotor de Justiça Titular da 37ª PJ de Teresina

Respondendo também pela 2ª PJ de Piracuruca

3.15. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

AO EX. SR.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito do Município de Parnaíba-PI

A EXA. SRA.

Altair Maria Sousa Marinho

Secretária Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 002-11/2017

Recomendação ao Prefeito de Parnaíba-PI e à Secretária de Educação de Parnaíba-PI sobre o cumprimento da determinação legal de ofertar aos alunos da rede municipal de ensino a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuída em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Carta Magna c/c art. 1º, *caput*, e art. 94, *caput*, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que *são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados*, na forma desta Constituição - artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que *"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"* - artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n.º 9.394/96 estabelece taxativamente que *"a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]"*. Nesse sentido o Conselho Nacional já firmou o entendimento a seguir:

A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma 'carga horária mínima anual de oitocentas horas', mas determina sejam elas 'distribuídas por um mínimo de duzentos dias'. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano. Aliás, já no Parecer CEB, o relator entende haver deixado esclarecida qualquer dúvida a respeito. No item 3.1, quinto parágrafo, está dito que o aumento do ano letivo para um mínimo de 200 dias (era um mínimo de 180, na lei anterior), "significou importante inovação". Acrescentando tratar-se de um avanço "que retira o Brasil da situação de país onde o ano escolar era dos menores.

CONSIDERANDO os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB 05/97, CNE/CEB 12/97; CNE/CEB 01/2002, CNE/CEB 38/2002, CNE/CEB 10/2005; CNE/CEB 15/2007) no sentido de que *"o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos."* Na conclusão do parecer CNE/CEB 01/2002, destaca-se que *"o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal."*

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas em lei, conforme determina o artigo 12, inciso III, da Lei n. 9.394/96, sendo uma das consequências do princípio da autonomia escolar em que se funda a LDB;

CONSIDERANDO notícias de que em diversos municípios do Estado vem ocorrendo o descumprimento do calendário escolar, e que a antecipação do término do ano letivo e, por consequência, o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao excelentíssimo senhor **Prefeito do Município de Parnaíba-PI** e à excelentíssima senhora **Secretária Municipal de Educação**, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que:

Art. 1º. Adote todas as providências necessárias a fim de garantir o cumprimento **da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar**, conforme previsto na LDB;

Art. 2º. Fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta Nota Recomendatória, para que forneça resposta escrita sobre as providências adotadas e apresente o Calendário Escolar do ano letivo de 2017.

Parágrafo Único. O Calendário Escolar deverá apresentar em sua estrutura mínima as seguintes informações:

I) a quantidade de minutos adotada que compõe a hora-aula;

II) horário de início e fim das aulas (discriminando a quantidade de aulas por turno e o tempo dado ao recreio);

III) início e término do ano letivo;

IV) recessos;

V) feriados;

VI) número de dias letivos por mês;

VII) divisão bimestral/semestral;

VIII) indicação de sábados letivos e demais comemorações letivas da comunidade;

IX) data das aulas de recuperação; e

X) data de aplicação das provas finais e de recuperação;

Art. 3º. Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Parnaíba-PI, 22 de novembro de 2017

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

3.16. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PORTARIA Nº 111/2017 -A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".*

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."*

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."*

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual *"Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei."*, sendo *"dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso."*, de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que *"Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei."*

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as*

medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: **VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";**

CONSIDERANDO o relatório social nº 41/2017, encaminhado pelo CREAS de Dom Expedito Lopes, relatando a situação de risco/vulnerabilidade da idosa, **Luiza Pereira Rodrigues**, agredida por seu genro Antônio Xavier da Cruz;

CONSIDERANDO a *classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis*, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

1-INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 109/2017 para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
- Cumpra-se o despacho inicial.

Picos, 22 de novembro de 2017.

Marcelo de Jesus Monteiro Araújo

Promotor de Justiça titular da 6ª PJ de Picos respondendo cumulativamente pela 3ª PJ de Picos

PORTARIA Nº 112/2017 -A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".*

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."*

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."*

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual *"Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei."*, sendo *"dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso."*, de acordo com o apregoadado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que *"Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei."*

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: **VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";**

CONSIDERANDO as informações da denúncia registrada no disque 100 sob o protocolo 1516154, relatando a situação de risco/vulnerabilidade da idosa, **Maria do Socorro**, tendo em vista que é negligenciada e abusada financeiramente pela filha, **Rosa**;

CONSIDERANDO a *classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis*, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

1-INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 110/2017 para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
- Cumpra-se o despacho inicial.

Picos, 22 de novembro de 2017.

Marcelo de Jesus Monteiro Araújo

Promotor de Justiça titular da 6ª PJ de Picos respondendo cumulativamente pela 3ª PJ de Picos

3.17. 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

EDITAL 98/2017

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 000217-172/2015, instaurado para apurar poluição sonora no bairro Lourival Parente: *"Destá feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.

EDITAL 99/2017

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 000325-172/2015, instaurado para apurar poluição sonora da Boate Follow: *"Destá feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.
Teresina/PI, 22 de novembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

EDITAL 100/2017

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 000019-172/2017, instaurado para acompanhar o evento "Cidade Junina 2017": *"Destá feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.
Teresina/PI, 22 de novembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

EDITAL 101/2017

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 000071-172/2017, instaurado para apurar a regularidade de instalação e funcionamento da Estação Rádio Base VIVO S.A.: *"Destá feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.
Teresina/PI, 22 de novembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

EDITAL 102/2017

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 000085-172/2017, instaurado para apurar o funcionamento irregular de dragas no Povoado Cebola, nesta Capital: *"Destá feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.
Teresina/PI, 22 de novembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

EDITAL 103/2017

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 000401-172/2015, instaurado para apurar poluição sonora dos exaustores do Hipermercado Bompreço, nesta Capital: *"Destá feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.
Teresina/PI, 22 de novembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

EDITAL 104/2017

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 000453-172/2015, instaurado para verificar irregularidades na destinação de pneumáticos inservíveis, nesta Capital: *"Destá feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.
Teresina/PI, 22 de novembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

EDITAL 105/2017

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 000367-172/2015, instaurado para verificar acúmulo de lixo na rua Jonatas Batitsa, nesta Capital: *"Destá feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.
Teresina/PI, 22 de novembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

EDITAL 106/2017

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,

FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório 000069-172/2016, instaurado para apurar poluição sonora do posto de lavagem "Pier Mauá", nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.

Teresina/PI, 22 de novembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

EDITAL 107/2017

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,

FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil 000135-172/2016, instaurado para apurar poluição ambiental do Restaurante "Sabor de Casa", nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.

Teresina/PI, 22 de novembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

EDITAL 108/2017

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,

FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil 000177-172/2015, instaurado para apurar abate irregular pelo fornecedor Francisco Reis da Costa, nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.

Teresina/PI, 22 de novembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

EDITAL 109/2017

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,

FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório 000027-172/2016, instaurado para apurar poluição sonora do estabelecimento Divino, nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.

Teresina/PI, 22 de novembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça